



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
"Centro Administrativo Gervasio Dal Ri"

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023**

**CONTRATO PARA REFORMA DA PRAÇA JÚLIO OLIVIER, NA CIDADE DE IBARAMA – RS, NA CIDADE DE IBARAMA – RS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBARAMA E A EMPRESA REALIIZE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.000.231.0001-13, com sede administrativa na Rua Júlio Bridi, nº 523, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor VALMOR NERI MATTANA, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **REALIIZE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.125.307/0001-93, estabelecida a Rua Das Oliveiras, nº 507, Bairro Dona Carlota, Santa Cruz do Sul, CEP 96.842-650, neste ato representada pelos sócios administradores Srs. ALEXANDRE VIEIRA, brasileiro, maior, solteiro, CPF nº 010.459.750-01, RG nº 4085180943, SSP/RS, residente e domiciliado a Rua das Oliveiras, nº 507, Bairro Dona Carlota, Santa Cruz do Sul/RS e pelo sócio ROBINSON SILVANO SCHREINER, brasileiro, maior, casado, CPF nº 719.288.550-91, RG nº 8060639906, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Segunda Alameda, nº 34, Santa Cruz do Sul/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Reforma da Praça Júlio Olivier, na cidade de Ibarama – RS**, incluindo mão de obra com fornecimento de todo o material, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a execução da **Reforma da Praça Júlio Olivier, na esquina da Rua Dom Luis Orione e Luiz Alfredo Lazzari, na cidade de Ibarama – RS**, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico e Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 008/2023, partes integrantes e complementares deste Contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1** O prazo máximo para a execução da obra será de 45 (quarenta e cinco) dias, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

**2.1.2** A Contratada deverá iniciar a obra em até 5 (cinco) dias úteis contados da expedição da Ordem de Serviço pelo Contratante.

**2.2** O prazo para a execução total da obra será contado ininterruptamente, ressalvada a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificados, sendo descontados os dias de chuva e os impróprios para o trabalho, desde que registrados no diário de obra, comprovadamente requerido de forma motivada pelo licitante vencedor e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**3.1** A Contratada executará a obra empreitada atendendo taxativa e rigorosamente ao disposto no Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, projeto arquitetônico, Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13  
Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005  
CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

assim como as demais especificações técnicas pertinentes, observando em toda a sua extensão, as disposições da ABNT aplicáveis à espécie e atendendo igualmente a todos os preceitos emergentes do CREA ou CAU.

**3.2** A Contratada obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Contratante no curso de execução da empreitada, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

**3.2.1** Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade, ficando a critério do servidor fiscal do contrato a impugnação do emprego daqueles considerados de inferior ou insatisfatória qualidade.

**3.3** A Contratada obriga-se também a empregar a melhor técnica construtiva, bem assim, observar todas as formas e cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres, se necessário;

**3.4** A Contratada obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

**3.5** Em conformidade com o art. 72 da Lei nº 8.666/93, será admitida a subcontratação de parcelas da obra, desde que expressa e previamente autorizado pelo Município, admitindo-se, desde já, a utilização de serviços de máquinas por terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à Contratada:

**4.1** Providenciar, como condição para o início das obras, o fornecimento da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/RS – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU/BR - RRT, relativa à sua execução, e bem assim o fornecimento da comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

**4.2** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados por si e/ou por subcontratados, assegurando o direito regressivo ao Contratante, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**4.3** Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere às propriedades circunvizinhas, quanto no que diz respeito ao ordenamento de tráfego de veículos e pedestres.

**4.4** Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro de execução dos trabalhos, assim como as demais disposições técnicas.

**4.5** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

**4.6** Proceder em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais estiver no canteiro de obras, contando-se este da data em que receber o termo provisório de recebimento da mesma, a ser expedido pelo Contratante.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**4.7** Garantir os serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade.

**4.8** Sujeitar-se à fiscalização do Contratante, a ser exercida por intermédio de servidor designado mediante Portaria.

**4.9** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1** O preço total a ser pago é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 008/2023, de **R\$ 78.998,86** (Setenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), sendo **R\$ 55.299,20** (Cinquenta e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e vinte centavos) referente ao material e **R\$ 23.699,66** (Vinte e três mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) referente aos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta dos Recursos do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito

Unidade: 01 - Unidades Subordinadas

Projeto/Ativ.: 2050 – Melhorar, Conservar e Arborizar vias públicas, praças e acessos

Elementos: 4.4.90.51.00.00.00.0706 - Obras e Instalações

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado conforme liberação de recursos do Programa Pavimenta, após as vitorias e medições, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**7.2** Os pagamentos finais ficarão condicionados à apresentação, pela contratada, de CND – Certidão Negativa de Débito relativa à matrícula da obra junto ao INSS.

**7.3** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente e o ISS de acordo com o Decreto Municipal nº 4.476, de 23 de abril de 2020.

**7.4** Apresentação de relação de funcionários alocados na obra (relação de trabalhadores) constantes no arquivo SEFIP.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE**

**8.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

**9.1** No prazo da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5%

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

(cinco por cento) sobre o valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079 de 31.12.2004).

II - seguro garantia.

III - fiança bancária.

**9.2** A caução será liberada, mediante requerimento da Contratada, após emissão e assinatura do Termo de Recebimento definitivo das obras pela Prefeitura Municipal de Ibarama/RS.

**9.3** A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, bem ainda pelas multas que venham a ser impostas à Contratada.

**9.4** A Prefeitura Municipal de Ibarama não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** O presente Contrato será por prazo determinado de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início na data de assinatura da autorização de início de obra, período estimado para a execução total da obra e seu recebimento, com a liquidação das obrigações acessórias pelas partes

**10.2** A vigência deste instrumento não ilide o prazo de garantia da obra e **não substitui o prazo de que trata a Cláusula Segunda.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O Contratante exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da Contratada que estiverem labutando na obra, por intermédio da servidora CAROLINA POHLMANN MORAES POZZOBON – CAU/RS nº A87379-9, designada através de Portaria nº 057/2023 de 26 de Janeiro de 2023.

**11.2** A Contratada designa como seu preposto o Engenheiro JOSÉ ANTONIO BORGES BARONI, CREA nº RS034076, a qual será responsável pela execução e acompanhamento da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA**

**12.1** Concluídas as obras e verificada a sua adequação às condições exigidas, em conformidade com o art. 73 da Lei nº 8.666/93, o Contratante procederá ao recebimento de seu objeto:

**12.1.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

**12.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, inclusive no que tange a regularização de eventuais defeitos ou imperfeições verificadas anteriormente.

**12.2** Ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato ocorrerá por conta da contratada.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**12.3** Não obstante a expedição do termo provisório ou definitivo de recebimento, o Contratado responderá pela solidez e segurança dos serviços executados, e eventuais vícios ocultos, inclusive no tocante aos materiais e equipamentos empregados e aplicados na obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, em consonância com o art. 618 do Código Civil Brasileiro e Edital que regulou o Certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** Deixar de iniciar a obra, inclusive quando não expedida a ordem de serviço devido ao não atendimento das exigências que competiam à Contratada: multa, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibarama pelo prazo de 1 ano.

**13.2** O atraso injustificado na execução da obra, sujeitará o contratado à multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, assim como ao acréscimo de mais 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 20 (vinte) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**13.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 11% (onze por cento), calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Ibarama pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**13.4** Verificando-se outras irregularidades na execução da obra, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15% (quinze por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**13.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**14.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do Contratado, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**15.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 008/2023, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

**16.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 008/2023, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA**  
*“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

**17.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Projeto arquitetônico, Edital de Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 008/2023 e a proposta da Contratada apresentada no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** É eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Ibarama/RS, 26 de Janeiro de 2024.

VALMOR NERI MATTANA  
Prefeito Municipal

ALEXANDRE VIEIRA  
Sócio/Administrador  
Representantes da Empresa

ROBINSON SILVANO SCHREINER  
Sócio/Administrador

**REALIZE CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_